



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 192/2023)

Suprimam-se os §§ 4º-D a 4º-F do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os §§ 4º-D e 4º-E do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, preveem que só poderá haver uma sanção de inelegibilidade, a ser computada a partir da primeira condenação nas: a) ações judiciais ajuizadas por fatos conexos, que possam acarretar inelegibilidade por prática de crime previsto na referida Lei e ato doloso de improbidade administrativa; e b) ações de improbidade diversas geradas por fatos conexos. Já o § 4º-F determina que a medida aplica-se aos processos em trâmite e aos julgados.

Ainda que conexos, trata-se de fatos diversos e que, na hipótese do § 4º-D supracitado, acarretam enquadramento em duas hipóteses distintas de inelegibilidade legal, razão pela qual é desarrazoado permitir que o réu seja condenado a apenas uma sanção de inelegibilidade. Por essa razão, a presente emenda suprime os dispositivos mencionados do PLP nº 192, de 2023.

Sala da comissão, de de .

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

